SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0005391-57.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigações

Exequente: Everton Baldissera

Executado: Ativos S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Trata-se cumprimento de sentença intentado por **Everton Baldissera** em face de **Ativos S/A Securitização de Créditos e Gestão de de Cobrança.** Alega o exequente que a empresa executada vem descumprindo a ordem judicial de se abster de realizar cobranças indevidas. Requereu a intimação da executada para o cumprimento da obrigação de não fazer sob pena de aplicação da multa imposta.

A decisão de fl. 15 determinou a intimação da executada para que cesse qualquer cobrança realizada, sob pena de multa de R\$ 100,00 por cada descumprimento.

A executada ofertou impugnação (fl. 18), informando que não realizou qualquer cobrança em nome do exequente, que aliás não trouxe aos autos comprovação do recebimento da cobrança alegada.

É o relatório. Decido.

Desnecessárias quaisquer outras providências, passo ao julgamento.

Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença na qual se condenou a executada, ora impugnante a cessar toda e qualquer cobrança indevida realizada em face do exequente, sob pena de multa diária R\$100,00 por cada descumprimento.

Pois bem, informa o impugnado, ora exequente, que em 24/05/2018 a impugnante realizou cobrança indevida, descumprindo a ordem judicial em vigor.

Em que pese as alegações do exequente, não veio aos autos qualquer comprovação do alegado descumprimento. Aliás, o exequente tampouco informou como teria se dado a cobrança, se através de ligação telefônica ou por mensagens de texto. Qualquer que fosse o meio utilizado, seria bastante fácil ao autor colacionar aos autos cópia das mensagens de cobrança, ou ainda prova da ligação telefônica recebida, o que não se deu.

A impugnante, ora executada, veio aos autos e informou que não houve o descumprimento da obrigação imposta e, embora nada tenha comprovado, inviável à executada fazer prova negativa quanto ao cumprimento da obrigação.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O impugnado teve a oportunidade de se manifestar acerca dos informes da executada e, entretanto, se manteve inerte, sendo o que basta.

Ante o exposto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO** e **EXTINGO O FEITO**, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

As custas e despesas processuais serão suportadas pelo impugnado, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, observando a gratuidade concedida.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se definitivamente.

P.I.

São Carlos, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA